

Jaf

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente Da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Av. Osvaldo Aranha, 1620

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 193/67
Em 15/12/67 *Jaf*

EVANDRO RUFINO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no Passo da Amora - Montenegro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista - contra SOMEL-SICIEDADE DE MATERIAS E ENGENHARIA LTDA, situada em Montenegro (RS) - Passo da Amora, pelos motivos passa a expôr:

1. O reclamante trabalha para a reclamada desde 23/5/66, sendo que esta não lhe pagou os salários de outubro e novembro e nem o salário familiar correpondente.

2. O reclamante percebia em média o salário de NCr\$ 150,00 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

-salário- 10 a 11 /67	NCr\$ 300,00
- salario família de 3 filhos menores	NCr\$ 28,80
total -	NCr\$ 328,80

Assim, requer s V? Exa. a notificação da reclamada para a audiência de reconciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, a recalameda condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorário de advogado e demais pronociações de direito.

Protesta ainda por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusiva depoimento pessoal da reclamada e testemunhas. Prote ta ainda pelo ágamento em dôbro da parte incontestada que não for paga m audiência.

Têrmos em qua

Pede e aguarda Deferimento
Montenegro, 14 de dezembro de 1967.

Jaf

CERTIDÃO

GERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e a audiência foi designada para o dia 12 / 1 / 68, as 8:50 horas.


DR. ZY. RODRIGUES
Chefe da Secretaria Subst^o
Zael FERREIRA BORBA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram feitas e expedidas as devidas notificações, através do Sr. Of. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 15 de 12 de 1967.


Chefe de Secretaria Subst^o
Zael FERREIRA BORBA

Recebi em 15-12-67.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc n: 493/67

3.
A

NOTIFICAÇÃO

SR. **EVANDRO RUFINO DA SILVA** - A/C de Dr. Melchiar Lermen - Ramiro Barcelos
1757 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **V. Sa.**

Reclamado **SOMEL - Sec. de Mat. e Engª Ltda.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari esq. Dr. Flores - N/C**, no dia **doze** (**12**) do mês de **janeiro vindouro**, às **cito e cinquenta 8:50** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.


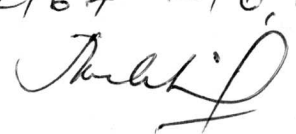
Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 15 de **dezembro** de 19**67**.


ZAEL FERREIRA BORRA
Chefe de Secretaria Substª
18/12/67 - 16,30


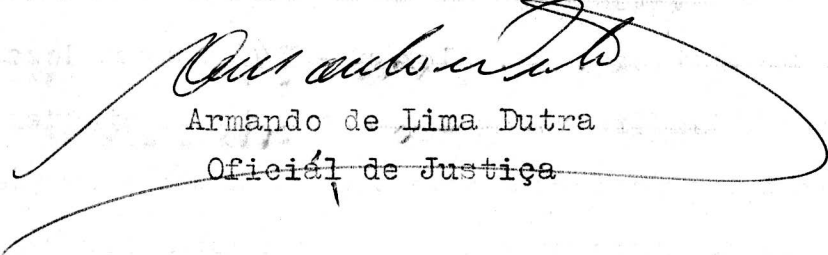
ASG

215/67

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, notifiquei, no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, na Secretaria - desta Junta o Sr. Evandro Rufino da Silva, na - pessoa de seu procurador, DR. Melchior Lermen , tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 18 de dezembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



ASG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

P. 493/67

NOTIFICAÇÃO

SR. **SOMEL - Sec. de Mat. e Engº Ltda. - Passe da Amora - N/M**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EVANDRO RUFINO DA SILVA**

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari esq. Dr. Flores - N/C**, no dia **doze** (12) do mês de **janeiro vindouro**, às **oito e cinquenta (8:50)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: cópia da reclamatória.

..... **Montenegro**, **15** de **dezembro** de 19**67**.....

Zael Ferreira Borba
ZAEL FERREIRA BORBA
Chefe de Secretaria Subst^a

20-12-67. às 9.00hs.

Elisavete

ASG

218/67

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO

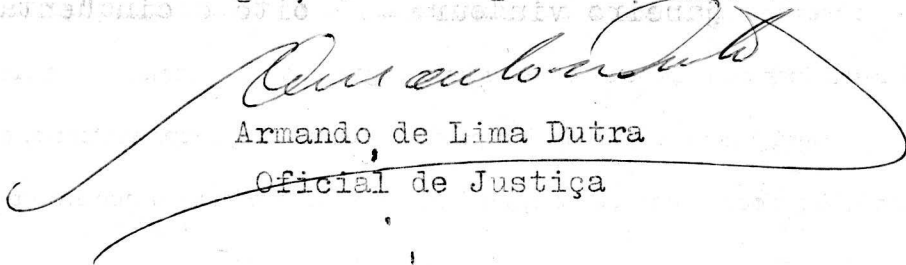
NOTIFICAÇÃO

SOMEL - Soc. de Mat. e Eng. Ltda. - Rua de Angra - 13

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, notifiquei, no dia de hoje, no horário das 9,00 horas, na Secretari a desta Junta, SOMEL - Sociedade de Materiais e Engenharia Ltda., na pessoa de seu Chefe do Escritório, SR. ELJO OSÓRIO DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 20 de dezembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

ANEXO: cópia de reclamação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Evandro Rufino da Silva, brasileiro, casado, motorista, maior, residente na Rua da Aurora, (Estado civil) (Profissão)

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Melchior Lermen, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. J. S., sob n.º 3592, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

UR. GUY RODRIGUES
Chefe da Secretaria, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 12 de Janeiro de 1968

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



PROCESSO N.º 493/67

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 8:50 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EVANDRO RUFINO DA SILVA, reclamante, e SOMEL-Soc.de Mat. e Engª Ltda., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO e SALÁRIO-FAMÍLIA. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bel.Melchior Lermen constituído através de instrumento Apud-Acta e a reclamada representada por seu preposto sr. Eljo Osório dos Santos com credenciais juntadas ao processo nº 491/67. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: respeitado o direito de o reclamante recla,digo,pleitear indenização e férias proporcionais, a reclamada lhe paga, contra quitação sôbre todos os demais direitos, a importância de R\$431,00, em dois pagamentos, o primeiro, de R\$100,00 no próximo dia 15 e o segundo, de R\$331,00 no próximo dia 15 de fevereiro, ambos na Secretaria desta Junta e até às 10 horas de cada dia; por ocasião do primeiro pagamento a reclamada paga ainda os honorários do procurador do reclamante, acordados em R\$40,00. As custas de R\$31,59, pro-rata, ficando o / reclamante dispensado do pagamento de sua parte. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria





fls. 7
14

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 15 dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 10,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO à rua Dr. Fernando Ferrari esquina Dr. Flores,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SOMEL = SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA
LTDA., representada pelo sr. Elio Osório dos Santos
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 100,00 + 40,00 (= 140,00 (Cento e
quarenta cruzeiros no), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
e honorários advocatícios processo n.º 48.3787 em que são partes EVANDRO RUFINO DA SILVA
....., reclamante,
e SOMEL = SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

.....
Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES



.....
Reclamante

.....
Reclamado

.....
Dr. Melchior Lermen

la. prestação NCR\$ 100,00
honorários advo
catícios NCR\$ 40,00
TOTAL NCR\$ 140,00

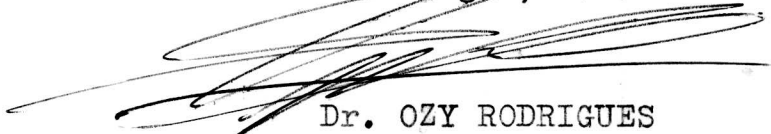
82

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a reclamada efetuasse o pagamento das importâncias de NCr\$331,00 e NCr\$15,79, correspondentes ao principal e custas do acôrdo de fls. 6, dos presentes autos.

DOU FÉ.

Montenegro, 16.2.68

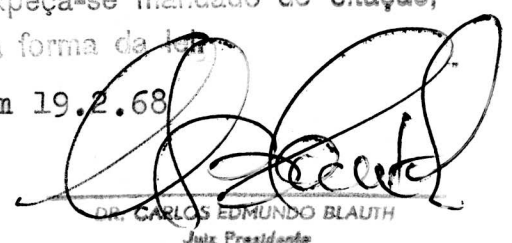


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
16/2/68
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Em 19.2.68



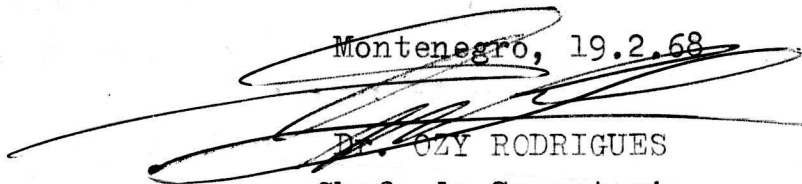
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

C E R T I D ã O


CERTIFICO que, nesta data, em cum
primento ao respeitável despacho-
retro, foi feito e expedido o de-
vido mandado de citação.

DOU FÉ.

Montenegro, 19.2.68


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

RECEBI EM: 20-2-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

9.
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao oficial de justiça Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de EVANDRO RUFINO DA SILVA e Eng^o Ltda., em seu cumprimento, cite a SOMEL - Soc. de Mat. e Eng^o Ltda., com endereço Passo da Amora - N/M para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 346,79 (trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos e setenta e nove centavos.), correspondente ao principal e custas, devendo ainda a reclamada satisfazer as demais cominações legais. devidos no processo n.º 493/67

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro, 19 de fevereiro de 1968.

Eu, Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário PJ-7 datilografei,
e eu, DR. OZY RODRIGUES Chefe da Secretaria subscrevi

Principal.....R\$ 331,00
Custas.....R\$ 15,79
TOTAL.....R\$ 346,79

Juiz Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

22-2-68 - às 13,30 hs.

ASG

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ (.....)

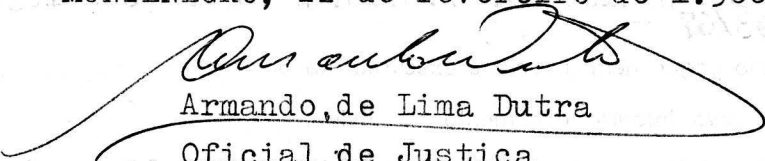
correspondentes às custas da execução.

51/68

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta, à Firma SOMEL - Sociedade de Materiais e Engenharia Ltda., na pessoa de seu Chefe do Pessoal, SR ELJO OSÓRIO DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 22 de fevereiro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



00,188 0.....1968
00,188 0.....1968
00,188 0.....1968

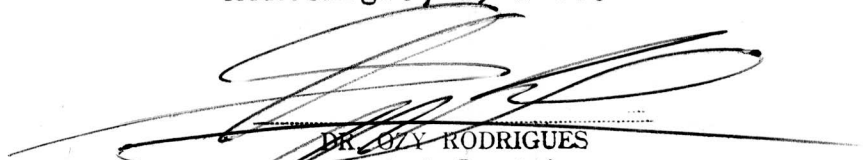
10.
D

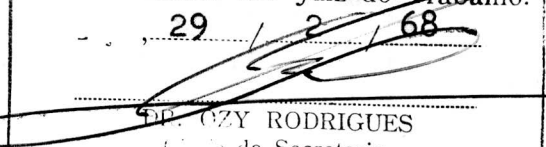
C E R T I D ã O

CERTIFICO, que até a presente data a reclamada não efetuou o pagamento da importância a que se encontrava obrigada.


Dou fé.

Montenegro, 29-2-68.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
29 / 2 / 68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.
Data Supra.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Recebi em 1-3-68


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo :

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO :
MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA
que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a
favor de EVANDRO RUFINO DA SILVA contra
SOMEL-SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA. e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na sua PASSO DA AMORA - N/M
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida de Cr\$ 346,79 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS CRU
ZEIROS NOVOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
correspondente ao principal e demais cominações de direito
devidos nos termos do processo n.º 493/67 QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. MONTENEGRO, 29 de fevereiro de 1968
Eu, Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça PH-5 datilografei
e eu, DR. OZY RODRIGUES Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

7-3-68 - às 9,30 hs.



[Assinatura manuscrita]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 9,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Dr. Melchior Lermen (Procurador) (Representação quando houver) e o Reclamado SOMEL - Soc. de Mat. e Engenharia Ltda. (Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 331,00 (TRZENTOS E TRINTA E HUM CRUZEIROS NOVOS) relativa a o Principal

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura manuscrita]
Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

[Assinatura manuscrita]
Reclamante
Dr. Melchior Lermen
(procurador)

[Assinatura manuscrita]
Reclamado
SOMEL - Soc. de Mat. e Eng. Ltda.
Eljo Osório dos Santos

PROC. Nº 493/67.

Recte. Evandro Rufino da Silva



13
67

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 493/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

EVANDRO RUFINO DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO :

SOMEL-SOC. DE MAT. E ENGENHARIA LTDA.

SOMEL-SOC. DE MAT. E ENGENHARIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-

colher a importância de Cr\$ 15,89 (QUINZE CRUZEIROS NOVOS E

referente a custas : OITENTA E NOVE CENTAVOS.

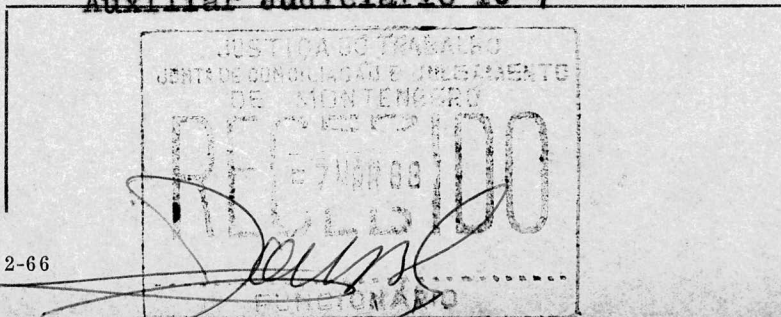
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ <u>0,10</u>
11.	ACÓRDO	N Cr\$ <u>15,79</u>
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ <u>15,89</u>

(QUINZE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E NOVE CENTAVOS.)
(por extenso)

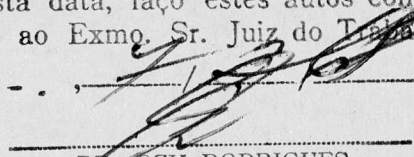
MONTENEGRO, 7 de março de 19..... 68

[Signature]
ZAEL FERREIRA BORBA
Auxiliar Judiciário PJ-7



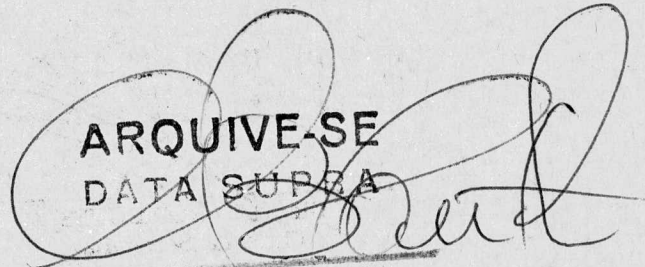
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.



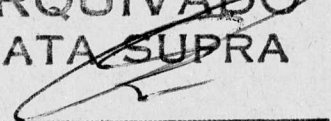
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

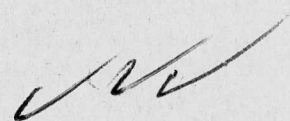


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH,
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



EM BRANCO

DR. GUY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CORREGEDORIA
VISTO EM 8/8/68
C. A. Barata Silva
C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora